



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

COMPLEMENTO AO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 100/2026 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 222/2025

Em que pese o parecer da Procuradoria pela constitucionalidade da proposta, fundamentado no Princípio da Publicidade e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o Poder Executivo sustenta a existência de vício de iniciativa e impedimentos técnico-orçamentários.

O argumento central do Prefeito reside na Reserva de Administração: a criação de obrigações que detalham a forma e o conteúdo da gestão fiscal eletrônica interferiria diretamente na organização do Executivo. Juridicamente, embora a transparência seja um valor superior, o entendimento prevalecente é que leis de iniciativa parlamentar não podem impor a criação de novos sistemas, departamentos ou despesas operacionais não previstas, sob pena de invadir a competência privativa do Chefe do Executivo e violar o princípio da separação de poderes.

Isso posto, entendo que o Ofício de Veto Total nº 100/2026 deverá ser submetido ao crivo das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 23 de março de 2026

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

